

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0763 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0763 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

CRIA A "CASA DA CULTURA HIP HOP - MALCOM X", E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS..

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:16:54

00000019639-88



ARQUIVADO EM 05/01/2005.

Viviane RB

VIVIANE REBELO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 763 de 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

AS COMISSÕES DE: 18 NOV 2003

Constituição e Justiça

Adm. Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0763/2003

Cria a “Casa da Cultura Hip Hop - Malcom X”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a “Casa da Cultura Hip Hop - Malcom X”, em homenagem a um dos maiores líderes da luta contra o racismo e pelo respeito aos direitos humanos.

Art. 2º - Para consecução da Casa da Cultura Hip Hop, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º - A casa da Cultura Hip Hop terá em seu acervo fotografias, pinturas, livros, cds, discos, além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do movimento Hip Hop no município de São Paulo.

Art. 4º - Compete à Casa da Cultura Hip Hop:

I- Celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com o movimento Hip Hop.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas ao ensino, aos direitos humanos, movimento negro, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 NOV 2003

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SI 804/805
CEP 01319 – 900 São Paulo – SP
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

CMSF - ATN
-07-NOV-2003-12:52-007223

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM. (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 01/12/03 a 02/12/03 Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 763 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5º - O Poder executivo expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa atender a uma antiga reivindicação da juventude organizada no movimento Hip Hop de São Paulo, que clama por uma Casa da Cultura Hip Hop no Município de São Paulo, a exemplo da já existente no município de Diadema.

A cultura Hip Hop nascida na periferia tem-se fortalecido como alternativa para inúmeros jovens pobres, que quase não têm opções culturais e profissionais, em todo o Brasil.

A criação da Casa de Cultura Hip Hop em São Paulo, proporcionará um ambiente que além de concentrar todas as artes, promoverá de forma organizada, o casamento (ideal) entre cultura e cidadania. Lá a juventude encontrará uma possibilidade de criar, trocar e dar informações e conviver com decência - item que a rua, de onde se originou o hip-hop, não oferece.

O Movimento hip-hop consegue agregar varias coisas importantes, como a noção de respeito, cidadania, reflexão e educação.

Além do trabalho com o lado artístico, este espaço será um ambiente de debate, reflexão e informação, seja ela sobre a cultura hip-hop ou questões como a prevenção sexual e o preconceito.

Em geral, o hip-hop se organiza em posses (modelo simplificado de ação coletiva), que são semelhantes as ONGs. Elas nascem e sobrevivem dentro das próprias comunidades periféricas. E por serem muito pobres, atuam com poucos recursos, chegando muitas vezes a não ter nem sede. Nesse contexto, um espaço como este será de extrema importância, pois ali surgirão as reflexões sobre a cultura de rua.

O hip-hop - que ainda é mais conhecido pelo rap - tem como objetivo ser a voz de uma juventude quase sem perspectivas. A cultura é composta por quatro alicerces: o DJ (pessoa que traz a música para dançar), o MC (a voz que dialoga com os que dançam), o B Boy (dançarino) e o grafiteiro (expressa a ideologia por meio das artes plásticas).

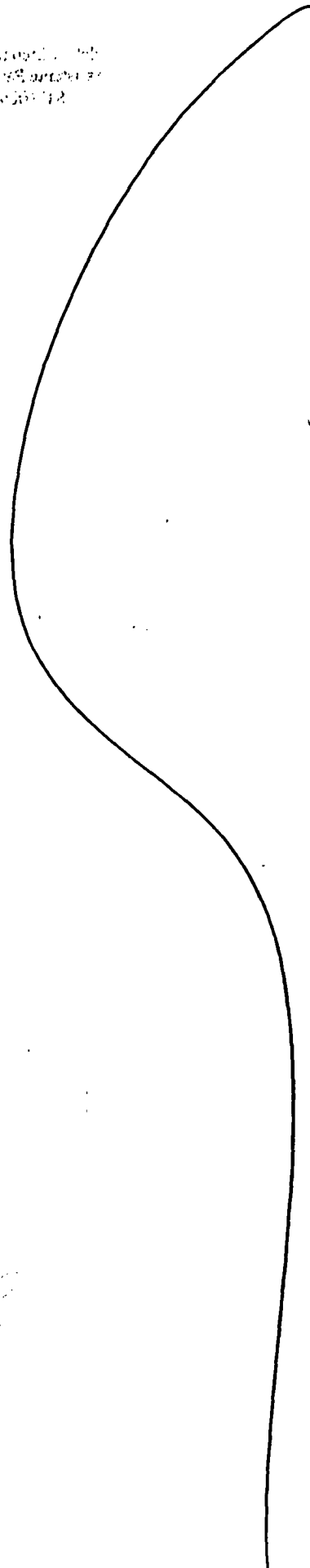
Na Casa da Cultura Hip Hop, todos os elementos estarão representados.

O Hip-hop é uma cultura engajada, na qual as pessoas se divertem, se distraem, se conscientizam e se politizam.

Neste contexto, a criação da Casa de Cultura de Rua Hip Hop no município de São Paulo, a exemplo do que já ocorre no município de Diadema, será um espaço que contribuirá com a inclusão social, construção da auto-estima da juventude da periferia de nossa cidade.

Ao promover diversas atividades culturais e educativas, este espaço oferecerá oportunidade dos jovens desenvolverem suas potencialidades artísticas e intelectuais, diminuindo desta forma o seu tempo ocioso e por consequência a sua exposição à violência. Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta propositura.

SECRET
TO COMPTON, 1950
00000000





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-763 de 20 03 01 1 2 103 (a)

00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 01-02-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

02/12/03

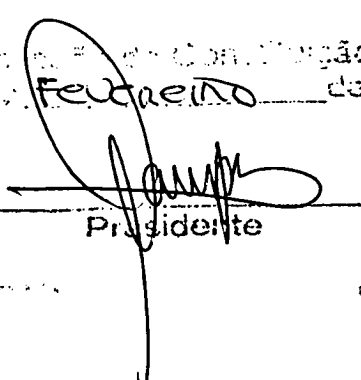
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/03 às 18:30 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador João Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de Fevereiro de 2004


Presidente

SE GUE.....m.....juntados....., nesta data,o..... documentos..... e papel para Informação, rubricados.....
sob folhas..... nº 505206.....

Em22 /11 /04.....

(a)d.....
FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120



16 - PAR
16- 0958/2004

Folha nº 05 do
Processo nº 763/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI 0763/03

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que cria a "Casa da Cultura Hip Hop – Malcom-X e dá outras providências".

A matéria encontra-se excluída das hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, visto como não dispõe sobre criação, extinção ou transformação de cargos, servidores públicos, sua remuneração, organização administrativa ou alienação de imóveis municipais (LOM, art. 37, § 2º).

Salta aos olhos, portanto, do ângulo estritamente formal, a constitucionalidade da propositura.

No tocante à constitucionalidade material, cabe ressaltar que a Constituição da República prescreve textualmente:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

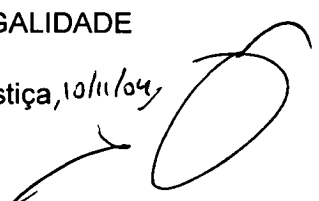
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Vê-se, pois, que a presente propositura nada mais faz do que conferir eficácia, no plano local, ao mandamento constitucional que preceitua a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras.

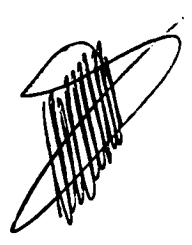
Postas as razões nestes termos, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04,


Presidente


Relator


Antonio Paes



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00763/2003

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar a Casa da Cultura Hip Hop-Malcom X, em homenagem a um dos maiores líderes da luta contra o racismo e pelo respeito aos direitos humanos. Pelo projeto, a Casa da Cultura poderia celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e promover cursos, entre outras atividades.

Não obstante os elevados propósitos da nobre Vereadora, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso IV, estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispõem sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

O projeto em análise tem o intuito de autorizar o Executivo a criar um órgão dentro de sua estrutura, pertencente, portanto, à sua organização administrativa, estabelecendo, também, atribuições a ele, ferindo a reserva de iniciativa estabelecida pelo artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Cabe salientar, que esta reserva de iniciativa decorre do Princípio da Independência e Harmonia entre os poderes, preconizado pelos artigos 6º, da Lei Orgânica do Município; 5º, da Constituição Estadual e 2º, da Constituição Federal, que, não obstante as discussões teóricas sobre o tema, foi acolhido pela legislação pátria.

Ademais, a presente propositura configura uma lei autorizativa imprópria, que consiste numa autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matéria na qual é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. No entanto, segundo grande parte da doutrina, o vício de iniciativa é insanável de modo que o fato de o projeto ser autorizativo é insuficiente para sanar tal vício.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar por ofensa aos artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município; 5º, da Constituição Estadual e 2º, da Constituição Federal.

Opina-se, portanto, pela

ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

pl0763-03

17 - RELCOM
17- 1440/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 11 / 04
páginas 02193 colunas 4, 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 29 / 11 / 04 às 15:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Raul Cortez
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 13 / 12 / 2004
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 05

Th HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1 e folha de informação
sob *05/11/2005*
LINA ANGELICA M. GUIMARÃES

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 7 #
do processo nº 01.763.12003 05.01.12005 (a) 1

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 7 (sete) fls.

Arquivado em 05 / Jan / 2005

O Func.º 1

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 8A10 e folha de informação
sob n.º 11 15103105


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

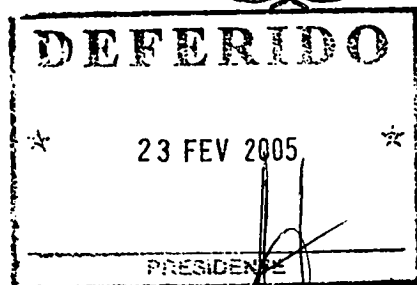


Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-763 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

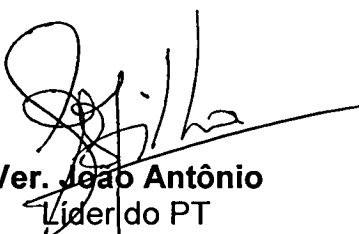


REQUERIMENTO "D" N.º

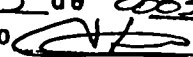
13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	09	do proc.
N.º	01-763	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01.763 de 2003 15, 03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

7 2005 p 0

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01-763 / 2003 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

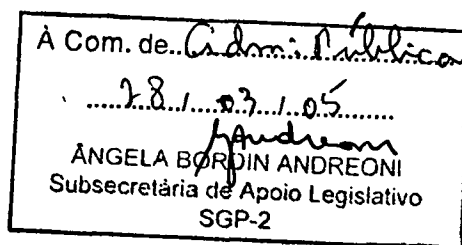
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/03/05 às 14:15h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Giannazzi
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 6/4/2005
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 PROCESSO Nº 11.100.000/05
 28-11-05

revisado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data ~~processo~~ *informação*, rubricado sob
 Documento *7*
 folha nº -12- a)
 03/06/05
 Heiko Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0383/2005

Folha nº 12 do
Processo 763/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 763/2003.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto autoriza o Executivo a criar a "Casa da Cultura Hip Hop Malcom X", em homenagem a um dos maiores líderes da luta contra o racismo e pelo respeito aos direitos humanos.

O Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos. Competirá à referida Casa reunir em seu acervo objetos que reflitam a contribuição cultural do movimento Hip-Hop no Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se constituir um espaço que contribua para a preservação da memória do movimento Hip-Hop no Município, bem como incentivar a inclusão social e a construção da auto-estima da juventude da periferia da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Cabe, inicialmente, destacar o mérito da iniciativa em atender a demandas da sociedade civil organizada, como anota a autora em sua argumentação, especialmente a reivindicação de representantes da juventude paulistana. O projeto reveste-se de elevado interesse público, razão pela qual esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/06/05

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 06 / 05
página 163 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 06 / 06 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/06/05 às 18:00
MONICA A. PAIVA

RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aurelio Nemea
Para registrar.
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em: 10/06/05
Obs. o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R !

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE [illegible]
13 em 30/06/05
MONICA A. PAIVA
RF 10.799



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0860/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/03.

De autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a criar a Casa de Cultura Hip Hop – Malcom X na cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto, para atingir os propósitos da criação da Casa de Cultura, o Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** (fl. 05).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** à matéria (fl. 12).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, já que pretende oferecer aos jovens do Movimento Hip Hop um espaço que reúna toda a arte e cultura produzida pelo Movimento. Além disso, ressalte-se a importância de criar um espaço de convivência entre os jovens, proporcionando a troca de experiências que pode ser muito rica para o avanço do Movimento e a sua capacidade de influenciar positivamente o comportamento dos jovens da periferia.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/08/05

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 22 / set / 2005
 Página(s) 45 Coluna(s) 3ª
 Conferido por: [assinatura]

A Direção da Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 26/09/05

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
26/09/05 às 18 h 00
Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: 28/09/05
[assinatura]
 Presidente
 O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob fôlha _____ nº 14
ao PD Em 25/05/06
Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 763/2003:

- 1º) Que custos a implementação do disposto na propositura traria para o Município?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Lenice Lemos, em 18/10/2005

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do
Processo nº 763/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 5 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 370/05 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0222/2005

Processo nº 2005-0.273.017-6

15 - DOCREC
15- 1509/2005

RECEBIDO - SGP-22

05 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 763/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria a "Casa da Cultura Hip Hop – Malcom X", e dá outras providências.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/bam
Resp 763-03

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

de

Presidente

Segue a juntada da data
Documento de informação
Rubricado pelo fôrmo nº 14
Em 22/05/00

Washington O. Viana
Assessoria Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0503/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/2003

Folha nº 29 do
Processo nº 763/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa autorizar o Poder Executivo a criar a "Casa de Cultura Hip-Hop – Malcom X", em homenagem a um dos maiores líderes da luta contra o racismo e pelo respeito aos direitos humanos. Referida Casa de Cultura deverá ter em seu acervo fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstruir a contribuição cultural do movimento Hip Hop no Município de São Paulo.

De acordo com art. 2º, para a consecução da Casa de Cultura, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-06

Presidente -

Relator -

acatalini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/05/2006

pagina 92 coluna 026

Conferido: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21

São Paulo, 30/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 21

Em 05/01/2009

Ass: M^a José

Marta José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 0763 de 2003

05/01/2009

(a) M. José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 12

100 10 01/01/09
Φ

unfused

Segue(m) juntado(s), por data,
documento(s) nº..... sob
nº..... e nº..... sob
sob nº..... 16-1-01-09

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-763 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 22 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927